

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 199

São Paulo

sábado, 19 de outubro de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 18-10-85

ARBITRANDO

nos termos do art. 20, II, Anexo I, do Dec. 23.658-85, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V. 4, T-1, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente; MILTON FERRAZ, RG 3.554.461; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA RG 6.272.320; BENEDITO DE OLIVEIRA, RG 7.551.250, SEBASTIÃO GUIDO DE MORAIS, RG 7.746.033; CICERO SILVÉRIO LEAL, RG 9.663.990.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 18-10-85

No processo de sindicância GG-2.190-84, em que é sindicado WALDOMIRO LOFANO: "Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório CPP-34-85, de fls. 36/38, acolhida pela Assessoria Técnica do Governo, determino o arquivamento dos presentes autos."

No processo DRE-5-L-MG-4.641-84-SE, em que CELIA LUCIA DE OLIVEIRA solicita pagamento por exercício de fato: "Tendo em vista o parecer 2.342-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pela interessada, por não preenchidos os requisitos básicos à configuração do exercício de fato."

No processo DMSCE-41-85, em que DOROTI LAMONATO DE OLIVEIRA MISSI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.366-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.108-85, em que MARLENE MARIA DE SOUZA VENDRAMETTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.368-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.218-85, em que EBER TANGERINO FILHO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.348-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado."

No processo DMSCE-1.235-85, em que ILZA MARIA RODRIGUES DIOGO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.377-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

Seção II

Esta edição de 72 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Table listing various secretariats and their page numbers: Governo (1), Economia e Planejamento (3), Justiça (3), Promoção Social (5), Segurança Pública (6), Fazenda (8), Agricultura e Abastecimento (10), Educação (15), Saúde (49), Obras e do Meio Ambiente (53), Transportes (53), Administração (54), Trabalho (65), Cultura (66), Indústria e Tecnologia (66), Esportes e Turismo (66), Interior (67), Negócios Metropolitanos (67), Universidades (Universidade de São Paulo 67, Universidade Estadual de Campinas 69, Universidade Estadual Paulista 72)

No processo DMSCE-1.250-85, em que AIOVANI MENDES SANTANA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.346-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.550-85, em que SONIA MARIA FALEIROS BERTELLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 2.386-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

TERMOS DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO, DE 17-10-85

Em cumprimento ao Despacho Normativo do Governador, publicado a 18-5-85, a cláusula la. do contrato de trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e BENEDITO GERALDO DA CUNHA, RG. 5.258.491, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato:

I - Cláusula la. - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Encarregado de Turma, do SQF-II-QSG, no padrão abaixo relacionado, da E.V. 2, T-I, instituída pela L.C. 247-81, ficando enquadrado na seguinte conformidade, e sem efeito as alterações de contrato de trabalho publicadas após 1-3-83: a partir de 1-3-83, do padrão 10-A para o padrão 13-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 79.902; a partir de 1-11-84, do padrão 13-A para o padrão 14-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 243.711; a partir de 1-1-85, do padrão 14-A para o padrão 16-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 470.209; a partir de 1-7-85, do padrão 16-A para o padrão 17-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 690.180

Em cumprimento ao Despacho Normativo do Governador, publicado a 18-5-85, a cláusula la. dos contratos de trabalho celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e os abaixo relacionados, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas dos presentes contratos:

I - Cláusula la. - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade, adiante indicada, do SQF-II-QSG, nos padrões da E.V. 1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, ficando enquadrada na seguinte conformidade e sem efeito as alterações de contrato de trabalho publicadas a partir de 1-3-83:

Motorista

ANTONIO BRAGA FILHO, RG. 3.299.184, a partir de 1-3-1983, do padrão 7-A para o padrão 9-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 65.735; a partir de 8-3-84, do padrão 9-A para o padrão 10-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 119.063; a partir de 1-1-85, do padrão 10-A para o padrão 12-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 386.842; a partir de 1-7-1985, do padrão 12-A, para o padrão 13-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 732.352;

Pedreiro

BENEDITO GALVÃO DOS SANTOS FILHO, RG. 5.258.490, a partir de 1-3-83, do padrão 9-A para o padrão 11-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 72.473; a partir de 15-6-83, do padrão 11-A para o padrão 12-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 76.097; a partir de 1-11-84, do padrão 12-A para o padrão 13-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 232.106; a partir de 1-1-85, do padrão 13-A para o padrão 15-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 447.818; a partir de 1-7-85, do padrão 15-A para o padrão 16-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 847.790;

Servente

ANTONIO JOSÉ DA MATTA, RG. 5.258.499, a partir de 1-3-83, do padrão 3-A, para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 56.785; a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o padrão 8-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 333.000; a partir de 1-7-85, do padrão 8-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 667.000;

ANTONIO PEREIRA DE FREITAS, RG. 4.353.716, a partir de 1-3-83, do padrão 3-A para o padrão 5-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 54.081; a partir de 12-3-83, do padrão 5-A para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 56.785; a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o padrão 8-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 333.000; a partir de 1-7-85, do padrão 8-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 667.000;

BENEDITO RIBEIRO, RG. 4.824.483, a partir de 1-3-83, do padrão 3-A para o padrão 5-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 54.081; a partir de 11-7-83, do padrão 5-A para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 70.000; a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o padrão 8-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 333.000; a partir de 1-7-85, do padrão 8-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 667.000;

CARLOS DE CAMPOS BUENO, RG. 4.446.115, a partir de 1-3-83, do padrão 3-A para o padrão 5-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 54.081, a partir de 1-9-83, do padrão 5-A para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 70.000; a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o padrão 8-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 333.000; a partir de 1-7-85, do padrão 8-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 667.000;

CLEMENTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA, RG. 2.402.215, a partir de 1-3-83, do padrão 4-A para o padrão 7-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 59.624; a partir de 1-1-85, do padrão 7-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 334.169; a partir de 1-7-85, do padrão 9-A para o padrão 10-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 632.633;

CORINA SILVEIRA DIAS, RG. 4.299.250, a partir de 1-3-1983, do padrão 3-A para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 56.785; a partir de 1-9-83, do padrão 6-A para o padrão 7-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 70.000; a partir de 1-1-85, do padrão 7-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 334.169; a partir de 1-7-85, do padrão 9-A para o padrão 10-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 632.633;

GERALDINO EUZÉBIO DA SILVA, RG 2.883.984, a partir de 1-3-83, do padrão 3-A para o padrão 5-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 54.081; a partir de 25-4-83, do padrão 5-A para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 56.785; a partir de 1-11-84, do padrão 6-A para o padrão 7-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 194.500; a partir de 1-1-85, do padrão 7-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 334.169; a partir de 1-7-85, do padrão 9-A para o padrão 10-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 632.633;

GERALDO RAIMUNDO FURTADO, RG 3.281.462, a partir de 1-3-83, do padrão 3-A para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 56.785; a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o padrão 8-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 318.256; a partir de 3-1-85, do padrão 8-A para o padrão 9-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 334.169; a partir de 1-7-85, do padrão 9-A para o padrão 10-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 632.633;

IVONICIO QUINTO DE SOUZA, RG 4.335.711, a partir de 1-3-83, do padrão 3-A para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 56.785; a partir de 1-11-84, do padrão 6-A para o padrão 7-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 194.500; a partir de 1-1-85, do padrão 7-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 334.169; a partir de 1-7-85, do padrão 9-A para o padrão 10-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 632.633;

JOÃO PEDRO DA SILVA, RG 3.623.093, a partir de 1-3-1983, do padrão 3-A para o padrão 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 56.785; a partir de 1-11-84, do padrão 6-A para o padrão 7-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 194.500; a partir de 1-1-85, do padrão 7-A para o padrão 9-A, de acordo com as LC(s). 364 e 365-84, Cr\$ 334.169; a partir de 1-7-85, do padrão 9-A para o padrão 10-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 632.633; a partir de 1-7-85, do padrão 10-A para o padrão 11-A, de acordo com as LC(s). 403 e 404-85, Cr\$ 667.000; a partir de 1-7-85, da Vista do que dispõe o art. 1º, I, da L.C. 406-85, fica incorporada ao patrimônio do Servidor, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, a gratificação de Gabinete, referente função de auxiliar, correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V. 4, T-I, no valor de Cr\$ 373.810.

Demonstrativo da distribuição de conceitos avaliatórios por grupos de classes, efetuada pela unidade Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo às unidades administrativas que tiveram a distribuição de conceitos conferida e aprovada:

Table with 4 columns: Total de Funcionários e Servidores, G-1, G-2, G-3, G-4, G-5, G-7. Rows show counts for MB=49, MB=05, MB=01, MB=02, MB=04, MB=06.

FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DIRETAMENTE SUBORDINADOS

Table with 4 columns: G-3, G-5, G-7. Rows show counts for MB=01, MB=01, MB=01.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Table with 4 columns: G-1, G-2. Rows show counts for MB=01, MB=01.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO HORTO FLORESTAL

Table with 4 columns: G-1. Row shows count for B=02.

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Table with 4 columns: G-1, G-2, G-3, G-4, G-5, G-7. Rows show counts for MB=18, MB=02, MB=01, MB=03, MB=01, MB=01.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PALÁCIO BOCA VISTA

Table with 4 columns: G-1, G-2, G-4, G-5. Rows show counts for MB=14, MB=01, MB=01, MB=01.

DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO

Table with 4 columns: G-1, G-2, G-4, G-5. Rows show counts for MB=17, MB=01, MB=01, MB=01.